SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL-SINDITOB
E-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 – Sobrado – Miramar – Macaé/RJ – Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

# *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO*
## *2006 / 2007*

Que celebram entre as partes:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110 doravante denominado ***SINDITOB*** e a empresa **ETESCO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** estabelecida à Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 585 Novo Cavaleiro, Macaé/RJ, CNPJ 61.329.181/0001-99, por seu representante legalmente constituído, Sr. Cândido Nelson, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 03.034.472-5/SSP-MG e CPF 007.065.156-68, domiciliado na Avenida Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, 585 Novo Cavaleiro, Macaé/RJ, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

## CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

**Cláusula 1** – A empresa citada neste Acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira, em Sistema "**OFFSHORE**", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

## CAPÍTULO II – **DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS**

**Cláusula 2** – Sobre os salários base incidirão dos seguintes adicionais:

- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno..... 26%
- HRA ..... 32,50%
- Adicional de Confinamento ..... 30%
- Horas Acordadas ..... 47,67%



GLÓRIA LEMOS
Matr. SIAPE 1100796

**Cláusula 3** – Em 1° de Setembro de 2006, a **ETESCO** concederá a todos aos seus empregados um aumento de 3.57% (três ponto cinquenta e sete por cento) sobre o salário base.

## CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**Cláusula 4** – A Lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, observando o disposto no artigo 7° e seus incisos da Constituição Federal.

**Cláusula 5** – Quando por ventura a plataforma entrar em preservação, fica acordado o pagamento do salário base mais o adicional de periculosidade, ou seja, (salário base mais o adicional de 30%).

**Cláusula 6** – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de vida em Grupo.

**Cláusula 7** – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação para os empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

**Cláusula 8** – Em caso de falta e/ou atraso ou outro motivo que impeça o embarque, dará direito a empresa de descontar do empregado responsável, o valor da multa e o valor da viagem cobrada pela PETROBRÁS, salvo casos considerados de força maior, devidamente comprovados e justificados.

**Cláusula 9** – O empregado que precisar faltar ao embarque, deverá avisar a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) da data do embarque.

## CAPÍTULO I V – **DAS CONTRIBUÍÇÕES MENSAIS**

**Cláusula 10** – Fica estipulado um desconto assistencial, correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto contratual a ser efetuado no mês posterior a assinatura desta acordo, efetuado 1 (uma) vez a cada ano, conforme parecer do MP do trabalho, da 1ª Região, de n.° 119.63.96.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado aos empregados filiado ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n.° 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho.

**Cláusula 11** – A empresa deverá descontar em favor deste sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados ao SINDITOB a título de mensalidade sindical desde que por estes autorizados, juntamente com relação discriminativa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



GLÓRIA LEMOS
Matr. SIAPE 1100796

**Cláusula 12** – Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da CLT.

## CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

**Cláusula 13** – Os empregados que dependem de até 1 (um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto em caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

**Cláusula 14** – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

**Cláusula 15** – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

**Cláusula 16** – Os atestadas médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

**Cláusula 17** – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Cláusula 18** – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA.

**Cláusula 19** – O acordo firmado na participação de lucros e resultados, fica em plena vigência na íntegra neste Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007.

## CAPÍTULO VI – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Cláusula 20** – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

**Cláusula 21** – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

**Cláusula 22** – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um ) ano a contar do dia 1° de Setembro de 2006 até o dia 31 de Agosto de 2007.

**Cláusula 23** – O presente acordo é de abrangência ampla aos funcionários da Empresa.



GLÓRIA LEMOS
Mat. SIAPE 1100796

**Cláusula 24** – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

**Cláusula 25** – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

**Cláusula 26** – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 20 de novembro de 2006.

**Etesco Construção e Comércio Ltda**
Cândido Nelson – Engenheiro
CPF: 007.065.156-68

**Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil**
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

GLÓRIA LEMOS
Matr. SIAPE 1100796

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**
Subdelegacia do **Trabalho** de Cabo Frio
Setor de Relações do **Trabalho**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, constante do processo N.º 46670.002599/2006-28
Registrado e arquivado nesta SDT/Cabo Frio, sob o N.º RJ 000034.2007
em: 15 / 01 / 2007.

Chefe do Setor de Relações do **Trabalho**
Auditora Fiscal do **Trabalho**-CIF-03260-3

Data de depósito na SDT/Cabo Frio, em 27 / 11 / 2006 .

Matr. SIAPE 1100796